

PROCESSO Nº 7515/25

PROJETO DE LEI PMSA Nº 40/25

À

Comissão de Justiça e Redação

Sr. Presidente

O Projeto de Lei nº 40/25 e respectiva mensagem, de iniciativa do Executivo Municipal, consiste na desafetação de área da categoria de bem de uso comum do povo para categoria de bem público dominial e autoriza a alienação de bem imóvel.

De acordo com as informações dispostas na mensagem, a área objeto do presente projeto de lei é um terreno localizado à Rua Araribóia, Bairro Jardim Irene, de classificação fiscal nº 11.293.021, com área de 66,14 m² (sessenta e seis metros e quatorze decímetros quadrados), pertencente à matrícula nº 184.239 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André, conforme Laudo de Avaliação que acompanha o presente projeto.

O art. 76 da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações) estabelece que a alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e, tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão. Tais requisitos são reiterados pelo art. 100 da Lei Orgânica Municipal.

“Art. 100 – A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

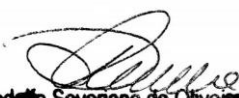


I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e de licitação, excetuadas as hipóteses legais de dispensa do procedimento licitatório. (NR)
(...)

Portanto, não vislumbramos óbices para o prosseguimento do feito, ressaltando que a matéria exige *quorum* qualificado de dois terços, nos termos do Artigo 36, § 2º, inciso I, alínea “e” da Lei Orgânica do Município.

É como nos parece.

Santo André, 23 de outubro de 2025.


Rodolfo Severiano de Oliveira
OAB/SP 266.412

